ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 0035476-60.2023.8.24.0710

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 135/2023

O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC), inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, comunica às interessadas que realizará **CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE OBRAS BIBLIOGRÁFICAS NACIONAIS**, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1 – OBJETO

1.1 – Credenciamento para o fornecimento de obras bibliográficas nacionais, conforme as especificações constantes deste edital e seus anexos.

1.1.2 - As condições específicas para o fornecimento e pagamento estão localizadas no projeto básico anexo a este edital.

1.1.3 - As interessadas deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.2 – As interessadas deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3 – Não poderão participar do credenciamento as interessadas:

I – impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II – suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

III – impedidas de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

V – declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI – estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VII – autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo,

pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

IX – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso V do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

X – aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII – entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;

XIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si; e

XIV – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição das interessadas no endereço eletrônico do PJSC: http://www.tjsc.jus.br, no seguinte link: Licitações, Contratos e Patrimônio – Editais de Cadastro/Credenciamento – Edital n. 135/2023 e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do edital.

2.2 – Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail <credenciamento@tjsc.jus.br> ou por intermédio do telefone: (48) 3287-2034. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Divisão de Pesquisa e Informação pelo e-mail ddi.dpi@tjsc.jus.br ou pelo telefone (48) 3287-2440.

2.3 – Os esclarecimentos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao) e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.4 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos

deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.5 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente à Sra. Diretora de Material e Patrimônio e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico credenciamento@tjsc.jus.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019.

2.6 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.

2.7 – O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao) e comunicados por e-mail ao solicitante.

3 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 – O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Habilitação Cadastral (CPHC), pelo e-mail <credenciamento@tjsc.jus.br>.

3.2 – O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

3.3 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5 – As interessadas que constituírem procuradores para representá-las no PJSC deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.6 – Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela CPHC na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e

última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

II – Sociedades limitadas: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

III – Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

IV – Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; e

V – Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

4.1.1 – Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

4.1.2 – No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

4.1.3 – Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado, para fins de cumprimento da Lei Estadual n. 17.983/2020, será aquele que constar da última alteração.

4.2 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

I – prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II – prova de regularidade para com o FGTS;

III – prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

IV – certidão negativa de feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da requerente.

V – declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, conforme modelo de requerimento anexo a este edital;

VI – declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, conforme modelo de requerimento anexo a este edital;

VII – declaração de que possui ciência e submete-se aos termos do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021, conforme modelo de requerimento anexo a este edital;

VIII – declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de requerimento anexo a este edital;

4.3 – A documentação de habilitação referenciada nos subitens 4.1 e 4.2, com exceção das declarações mencionadas nos incisos V a VIII do subitem 4.2 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral deste PJSC ou do SICAF, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à CPHC a consulta ao registro cadastral deste órgão ou do SICAF para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.

4.4 – A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação da interessada no credenciamento.

4.5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.5.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.5.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.5.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.5.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

4.5.5 – As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4.6 – SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

4.6.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a CPHC verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – certificado de Registro Cadastral do PJSC;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – SICAF;

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

V – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

VII – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

4.6.2 – A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei

n. 8.429/1992.

4.6.3 – Constatada a existência de sanção, a CPHC decidirá pela não obtenção do credenciamento.

5 – ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à CPHC pelo e-mail <credenciamento@tjsc.jus.br>**,** que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

5.2 – A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na CPHC sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3 – A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela CPHC, com vistas à homologação pela Diretora de Material e Patrimônio deste Poder Judiciário.

6.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela CPHC se verificada sua autenticidade no *site* do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à *Internet*, observado que:

I – a CPHC poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

II – na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a CPHC diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.3 – A CPHC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência da CPHC à interessada.

7 – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Todas aquelas que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela CPHC.

7.2 – A Diretora de Material e Patrimônio procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da CPHC.

7.3 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado no *site* deste Poder Judiciário (http://www.tjsc.jus.br), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, bem como convocada pela unidade demandante para reunião virtual com o PJSC para tratar do início dos processos de aquisição.

7.4 – A homologação do requerimento vincula a credenciada,

sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8 – DESCREDENCIAMENTO

8.1 - A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, tendo em vista o caráter precário do credenciamento.

8.1.1 – A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante em anexo, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail credenciamento@tjsc.jus.br.

8.2 – A CREDENCIADA que descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.3 – Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I – justificativa plausível para os fatos apurados; e

II – documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4 – A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Sr. Diretor-Geral Administrativo do PJSC, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 23h59min do décimo quinto dia útil para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019.

8.5 – A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.6 – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.7 – O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.8 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Diretor-Geral Administrativo, esta será publicada no Diário de Justiça Eletrônico, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9 – SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

9.1 – A sociedade empresária poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento anexo a este edital, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail credenciamento@tjsc.jus.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10 - RECURSOS

10.1 – Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 – Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Sr. Diretor-Geral Administrativo do PJSC, e enviados eletronicamente pela interessada até as 23h59min do terceiro dia útil para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019.

10.3 – As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 10.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à CPHC.

10.4 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.5 – Não serão aceitos recursos enviados por meio diverso do previsto no subitem 10.2.

10.6 – Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela CPHC serão recebidos pela Diretora de Material e Patrimônio, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Diretor-Geral Administrativo para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11 – FORNECIMENTO DAS OBRAS BIBLIOGRÁFICAS

11.1 – As CREDENCIADAS deverão observar a previsão estabelecida no item 10 do projeto básico anexo.

12 – CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1 – Caberá ao usuário escolher, dentre o rol de credenciadas, onde serão adquiridas as obras bibliográficas para suprir as necessidades do Poder Judiciário.

13 - PENALIDADES

13.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 –MULTA:

I – deixar de substituir no prazo de 30 dias (art. 18 do Código de Defesa do Consumidor), a partir da notificação formal do usuário autorizado pelo Poder Judiciário, o produto que contiver vícios: R$ 150,00 por produto não substituído.

II – emitir nota fiscal sem aplicação de desconto ou com valor de desconto menor do que o previsto no edital de credenciamento: 20% sobre o valor do desconto não concedido, sem prejuízo do ressarcimento ao erário do valor pago a maior.

III – emitir, de forma reiterada, nota fiscal sem aplicação de desconto ou com valor de desconto menor do que o previsto no edital de credenciamento: 100% sobre o valor do desconto não concedido, sem prejuízo do ressarcimento ao erário do valor pago a maior e do início do processo administrativo para o descredenciamento da credenciada.

13.1.1.1 Considera-se reiteração para fins da multa prevista no inciso III a verificação de 3 (três) ou mais Notas Fiscais com valores sem contemplar o desconto ou parte dele a ser concedido ao Poder Judiciário em função do credenciamento.

13.1.1.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.1.3 Os valores relativos à (s) multa (s) serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa.

13.1.1.4 – Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CREDENCIADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.1.5 – Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

13.1.1.6 – A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

13.1.1.7 – Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1. 3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.4 – É admitida a reabilitação da CREDENCIADA perante o PJSC, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.1.5 – Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do PJSC e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.6 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste PJSC, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.7 –As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 – O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, iniciado na data de publicação do edital.

14.2 – Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

14.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1 - O valor do desconto fixado no edital de credenciamento poderá ser:

I – atualizado doze meses após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de doze meses após a última atualização;

II – revisado, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, a pedido da Diretoria de Material e Patrimônio ou das credenciadas, desde que com a devida comprovação. A alteração do desconto será extensiva a todas as credenciadas, as quais poderão optar pelo descredenciamento, caso não mais queiram se submeter ao novo percentual de desconto estabelecido.

15.2 – Constatado o aumento dos descontos praticados pelo mercado, o PJSC poderá majorar descontos previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3 – Os novos descontos decorrentes do reajuste ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos descontos constantes do Anexo VI, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de majoração.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00

16.2 – Tema orçamentário: 14158

16.3 – Origem dos Recursos: Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17.2 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

18 – ANEXOS

18.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

I – Anexo I – Requerimento de credenciamento;

II – Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

III – Anexo III – Requerimento de Inativação;

IV – Anexo IV – Estudos Preliminares;

V – Anexo V – Projeto básico;

VI – Anexo VI – Desconto nas obras bibliográficas nacionais.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 135/2023	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade
UF:	CEP:
Telefone fixo:	Telefone Celular:
E-mail:	
Banco:	
C/C:	Agência:
Representante(s) Legal(is):	
CPF:	Telefone:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITALDECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Estado de Santa Catarina;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário**;

2 - está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de

responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

D - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO CÓDIGO DE CONDUTA DAS CONTRATAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, IMPLEMENTADOS PELA RESOLUÇÃO GP N. 30/2021

1. Declara que tem ciência e se submete aos termos do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021.

2. Compromete-se em não praticar atos de fraude ou corrupção e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

3. Abster-se-á de praticar atos ilícitos, se comprometerá a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitará os valores previstos no Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. 135/2023	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica	
Nome:	
CPF:	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura da credenciada, responsável legal ou procurador)

*Deve ser encaminhado no formato pdf para o e-mail credenciamento@tjsc.jus.br.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO

REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO - EDITAL N. 135/2023	
Nome ou razão social	
_____ DIAS	
PRAZO DETERMINADO	PRAZO INDETERMINADO
CPF ou CNPJ	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO
E-mail	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

*Deve ser encaminhado em formato pdf para o e-mail credenciamento@tjsc.jus.br.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

Diretoria de Documentação e Informações

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

I.1 Qual a necessidade pública?

O Órgão Especial desta Corte, em sessão ordinária realizada em 17 de abril de 2019, decidiu, em relação à aquisição de obras bibliográficas para magistrados, por votação unânime, adotar modelo híbrido que inclui a contratação de plataformas digitais, mantendo-se, contudo, a aquisição de obras físicas, mesmo que existentes nas plataformas digitais contratadas, mas com redução de 50% do valor destinado a essas despesas, à época fixado na Resolução GP n. 7 de 31 de janeiro de 2013.

Posteriormente, foi deliberado que o sistema de credenciamento seria a melhor opção para a aquisição das referidas obras e o Edital de Credenciamento n. 125/2020 foi disponibilizado aos interessados a partir de 20/02/2021.

Considerando que a partir do dia 30/12/2023 as contratações públicas deverão seguir o regime da Lei n. 14.133/2021 e o credenciamento alhures destacado terá sua vigência encerrada antecipadamente para 29 de dezembro do corrente ano, faz-se necessária nova contratação para não haver descontinuidade nas futuras aquisições.

I.2 Será uma contratação inédita?

Não. Para atender a demanda, está vigente o Credenciamento n. 125/2020.

I.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

Por meio do Credenciamento n. 125/2020.

I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

0005893-69.2019.8.24.0710

I.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

Entende-se que a nova contratação deverá estar vigente em 30/12/2023.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está prevista no PCA sob o ID n. DDI 149, acompanhado da justificativa da contratação, alinhamento com o planejamento estratégico institucional deste PJSC e dos demais dados exigidos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

III.1 Quais os requisitos da contratação?

O fornecimento ficará adstrito a obras bibliográficas nacionais de direito e de assunto técnico-gerencial, por meio de credenciamento, em consonância com os ditames da Resolução GP n. 36/2020.

Não será admitido o fornecimento de outros produtos vendidos pela credenciada, tais como equipamentos de informática, papelaria, filmes, entre outros.

As credenciadas deverão fornecer as obras bibliográficas nacionais com, no mínimo, o desconto definido previamente sobre os preços dos catálogos ou das tabelas de preços oficiais das editoras.

As credenciadas deverão disponibilizar ao menos um dos seguintes meios para a aquisição das obras bibliográficas: loja física; portal de *internet*; canal de televendas; *whatsapp*.

A entrega das obras bibliográficas deve ocorrer no endereço indicado pelo usuário autorizado pelo Tribunal de Justiça.

As interessadas deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

III.2 Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?

A fim de cumprir as regras estabelecidas pela Resolução GP n. 36/2020.

III.3 Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?

Resolução GP n. 36/2020 e Resolução GP n. 15/2023.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

Não há limite do quantitativo de empresas que poderão ser credenciadas.

No momento, são 609 magistrados que dispõe de cota anual individual de R$ 2.079,71 (Resolução GP n. 15/2023) para aquisição de obras bibliográficas.

Para as bibliotecas o quantitativo a ser adquirido está limitado ao orçamento anual, sendo que para 2024 será de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

IV.2 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Em 2022, eram 8 empresas credenciadas e foram adquiridos 1399 livros por magistrados e 693 livros para as bibliotecas.

IV.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não.

IV.4 Haverá fixação de quantidade mínima por pedido, em caso de aquisição de bens?

Não haverá fixação de quantidade mínima por pedido.

IV.4.1 Qual a justificativa caso não se indique quantidade mínima por pedido?

A Resolução GP n. 36/2020 não prevê quantidade mínima a ser adquirida.

IV.5 Haverá garantia de quantitativo mínimo de contratação, em caso de Ata de Registro de Preços?

Não se aplica.

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Visto que a Resolução GP n.36/2020 define que a aquisição de obras bibliográficas deverá ocorrer por meio de credenciamento de empresas, não é possível considerar outras soluções eventualmente disponíveis no mercado.

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

VI.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

Não se aplica.

VI.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Não se aplica.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

VII.1 Benefícios diretos

Visa fomentar a diversificação e a ampliação dos acervos por meio de processo de seleção sistematizado e consistente e a importância de manter um acervo atualizado e de acordo com a missão e os objetivos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

VII.2 Benefícios indiretos

Facilidade e comodidade para os magistrados e magistradas das comarcas do Estado adquirirem obras bibliográficas de forma mais célere e no local de sua preferência.

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Não.

VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o instrumento contratual possa ser celebrado?

Não.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

IX.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não.

IX.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

( ) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável (indicar qual requisito foi estabelecido no item III);

( ) Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não

adotá-los

(x) Não há critérios de sustentabilidade.

X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

A possibilidade de aquisição de obras impressas, prevista na Resolução GP n. 36/2020.

X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

O serviço que melhor atende à necessidade pública é o credenciamento de empresas para o fornecimento de obras bibliográficas nacionais.

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

A Resolução GP n. 36/2020 determina a forma de contratação por meio de credenciamento.

ANEXO V

PROJETO BÁSICO - PCA DDI 149

1. UNIDADE REQUISITANTE

Divisão de Pesquisa e Informação.

2. OBJETO

Credenciamento para fornecimento de obras bibliográficas nacionais, conforme as disposições deste projeto básico e anexos.

3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

3.1 Prazo de garantia mínimo de 90 dias, contados a partir do recebimento provisório, contra defeitos e/ou vício do produto ou do serviço. Justificativa: em cumprimento ao Código de Defesa do Consumidor.

3.2 Prevalecerá a garantia por tempo superior, na hipótese de a credenciada oferecer prazo superior ao exigido em edital.

3.3 Modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia:

3.3.1 Se, durante o prazo de garantia, os produtos ou serviços,

apresentarem defeitos e/ou vícios, a credenciada deverá substitui-los ou refazê-los no prazo de até 30 dias, a partir da comunicação por escrito;

3.3.2 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

4. LOCAL DE ENTREGA DO BEM

A entrega das obras bibliográficas deve ocorrer no endereço indicado pelo usuário autorizado pelo Tribunal de Justiça.

5. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

Sempre que um usuário autorizado requisitar a obra, durante a vigência do credenciamento.

6. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, será recebido da seguinte forma:

6.1.1 provisoriamente, na data da entrega;

6.1.2 definitivamente, na prestação de contas, que deverá ocorrer até o décimo dia útil ao recebimento da obra bibliográfica.

6.2 Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 30 dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

6.3 O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto ou refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

6.4 Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (documento n. 7553483) detalhará a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa, para determinar o preço de referência do procedimento licitatório e integra o processo desta contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A contratação se dará pela modalidade credenciamento.

8.2 Não existe obrigatoriedade para as quantidades de produtos, tampouco para a realização dos pedidos, que serão enviados às credenciadas de acordo com a necessidade do PJSC.

8.3 Às entidades empresariais já credenciadas será dado um prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital de credenciamento, para que manifestem o interesse em permanecer credenciadas. Caso tenham interesse,

juntamente com a manifestação deverão encaminhar as declarações do Anexo I preenchidas e assinadas pelo seu representante legal. Porém, se não houver manifestação neste período, a empresa será descredenciada e não poderá ser acionada para novos pedidos de fornecimento até a homologação de novo pedido de credenciamento.

9. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

9.1 O presente credenciamento terá vigência indeterminada, contados da data de publicação do edital.

9.2 Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento será republicado o aviso do Edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

9.3 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência do edital de credenciamento, podendo, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar seu descredenciamento.

9.4 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.5 A credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes entregas requisitadas.

9.6 Para contratação será considerado o desconto de referência estabelecido no Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços.

10. FORNECIMENTO DAS OBRAS BIBLIOGRÁFICAS

10.1 As credenciadas deverão fornecer as obras bibliográficas nacionais com, no mínimo, o desconto definido no Anexo VI sobre os preços dos catálogos ou das tabelas de preços oficiais das editoras.

10.1.1 Caso as credenciadas façam ofertas de obras bibliográficas com descontos superiores àqueles definidos no Anexo VI, os usuários autorizados pelo Tribunal de Justiça poderão adquirir os produtos ofertados com maior desconto.

10.1.2 Os fornecimentos ficarão adstritos a obras bibliográficas nacionais, não se admitindo o fornecimento de outros produtos vendidos pela credenciada, tais como equipamentos de informática, papelaria, filmes, entre outros.

10.2 As credenciadas deverão disponibilizar ao menos um dos seguintes meios para a aquisição das obras bibliográficas:

10.2.1 loja física;

10.2.2 portal de internet;

10.2.3 canal de televendas;

10.2.4 whatsapp.

10.3 As credenciadas poderão propor outros meios para a aquisição das obras bibliográficas, que, se confirmada a viabilidade, passarão a figurar no rol do subitem 10.2.

10.4 Os meios disponibilizados deverão possibilitar a identificação do usuário autorizado pelo Poder Judiciário, mediante indicação do seu nome completo

e matrícula funcional.

10.5 As aquisições e o seu acompanhamento serão realizadas diretamente pelos usuários autorizados pelo Poder Judiciário.

10.5.1 Os vícios dos produtos não corrigidos em até 30 dias, na forma do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, serão comunicados pelos usuários autorizados pelo PJSC à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços da Diretoria de Material e Patrimônio, acompanhados da notificação formal da credenciada para que efetivasse a correção, bem como outros elementos para que se inicie o processo de sancionamento.

10.5.2 Os valores destinados aos magistrados para aquisições de obras bibliográficas estão definidos na Resolução GP n. 15 de 17 de abril de 2023 e, atualmente importa em R$ 2.079,71 por magistrado, para cada exercício financeiro, valor que poderá sofrer alteração por força de normatização interna do Poder Judiciário.

10.5.3 A entrega das obras bibliográficas deve ocorrer no endereço indicado pelo usuário autorizado pelo Poder Judiciário, com emissão de nota fiscal em nome do Poder Judiciário de Santa Catarina, indicando o CNPJ do órgão.

11. PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados pelo Poder Judiciário à CONTRATADA após a remessa, pelo magistrado, do ateste do recebimento dos livros, este que deve se dar, no máximo, até o 10° (décimo) dia útil após o recebimento da obra.

11.2 Será considerado como incluso nos valores devidos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento.

11.3 Caso a CONTRATADA emita nota fiscal (emitida em nome do Poder Judiciário de Santa Catarina, indicando o CNPJ do órgão) com valores superiores àqueles após a aplicação do desconto previsto no Anexo VI, a diferença será apurada e o valor devido será objeto de apuração, em processo próprio, para ressarcimento ao erário, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no item 13 do edital.

11.4 As CONTRATADAS deverão informar na nota fiscal (emitida em nome do Poder Judiciário de Santa Catarina, indicando o CNPJ do órgão) o preço unitário e o ISBN da obra bibliográfica.

11.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com o FGTS, caso o valor do pagamento ultrapasse 25% da quantia estabelecida no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.; e

III - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho, caso o valor do pagamento ultrapasse 25% da quantia estabelecida no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

11.6 Os comprovantes de regularidade:

I - somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

11.7 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo PJSC para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

11.8. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste edital, não será aprovada por este PJSC e será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

11.9 A devolução da nota fiscal não aprovada por este PJSC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda quaisquer fornecimentos.

11.10 A CONTRATADA entregará a nota fiscal à unidade beneficiária do objeto, que receberá o objeto.

11.11 Este PJSC compromete-se a efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, depois de cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

11.12 No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como da Nota de Empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

1. o contribuinte estiver no Simples Nacional;

2. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

3. da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

11.13 Caso não ocorra o pagamento da nota fiscal até o 15º (décimo quinto) dia útil por culpa exclusiva do PJSC, será efetuada a atualização monetária do 16º (décimo sexto) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

( ) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

(x) não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

( ) se aplica e consta das obrigações da contratação.

ANEXO VI

DESCONTO NAS OBRAS BIBLIOGRÁFICAS NACIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	OBRAS BIBLIOGRÁFICAS NACIONAIS	25%

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona**, **Diretor**, em 08/11/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7686373** e o código CRC **2B8792A6**.